

LEI Nº 12.235, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Declara de utilidade pública a Associação de Criadores de Peixoto de Azevedo - ACRIVALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Criadores de Peixoto de Azevedo - ACRIVALE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.716.794/0001-94, com sede no Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado*

LEI Nº 12.236, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autora: Deputada Janaina Riva

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa - APRUTER, de Juara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Roxa - APRUTER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.493.603/0001-96, com sede no Município de Juara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado*

LEI Nº 12.237, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Paulo de Tarso - AEPT/MT, de Paranatinga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Paulo de Tarso - AEPT/MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.750.004/0001-36, com sede no Município de Paranatinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado*

LEI Nº 12.238, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: Deputado Nininho

Dá-se o nome de Rodovia da Vida Ana Alice de Souza Nunes o trecho da Rodovia MT-010, entre os Municípios de São José do Rio Claro, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Tapurah.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rodovia da Vida Ana Alice de Souza Nunes o trecho da Rodovia MT-010, entre os Municípios de São José do Rio Claro, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Tapurah.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado***DECRETO**

DECRETO Nº 412, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Declara estado de emergência zoossanitária no âmbito do estado de Mato Grosso, por 180 (cento e oitenta) dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres e doméstica no Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo INDEAMT-PRO-2023/14945, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo I, Seção I, da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, e a necessidade de estabelecer normas de amparo e fluidez às ações de defesa sanitária animal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, que institui a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, e a necessidade do Estado em acessar e disponibilizar os recursos a serem aplicados nas ações necessárias por ocasião de foco de influenza aviária de alta patogenicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e apoio especializado das instituições públicas e privadas que prestarão suporte e colaboração na preparação e resposta às situações de risco epidemiológico e emergências zoossanitárias no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe Portaria Mapa nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, a qual declara estado de emergência zoossanitária, por 180 (cento e oitenta) dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência zoossanitária, decorrente da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres e domésticas no Brasil.

Art. 2º O Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso publicará normas complementares, mediante portaria, a fim de operacionalizar as ações decorrentes do estado de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único As ações necessárias à implementação deste Decreto deverão ser executadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES*Governador do Estado***FÁBIO GARCIA***Secretário-Chefe da Casa Civil***EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA***Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária*